

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Valdeníria Dutra Ferreira - PSDB.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 30 de 06 de julho de 2018 - "Dispõe sobre a permissão ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e dá outras providências."**

PROTOCOLO Nº: 2.941/2018.

DATA DA ENTRADA: 06/07/2018
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

LIDO NA SESSÃO DE: 09/07/2018 Na Sessão de: 09/07/2018	APROVADO 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/2018 APROVADO Na Sessão de: 26/11/2018	APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/2018
---	--	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		Projeto de lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 30/2018
	Em <u>06 / 07 /2018</u>	Horas <u>07:44</u> Sobnº <u>2941</u>		
Protocolo Interno				
AUTORES: Ver. Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB				
<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>	<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>
Presidente da Câmara				

PROJETO DE LEI N° 30 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e outras providências.”.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

§ 1º São considerados beneficiários para os fins desta lei, os seguintes:

I – Pessoas com deficiência;

II – Os idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

III - As mulheres grávidas;

IV - Aquelas pessoas que utilizam para sua locomoção, temporariamente, o uso de muletas, andadores ou outro equipamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º A permissão para o exercício do direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 60 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 4º Caberá ao órgão da administração municipal de transporte urbano disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

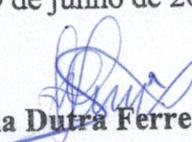
O presente projeto de Lei visa garantir as pessoas, que têm alguma deficiência física, bem como às mulheres grávidas e aos idosos com mais de 60 anos, o direito a uma mobilidade adequada em nosso município de Cáceres/MT.

Considerando a relevância da questão, esse projeto de lei visa qualificar a mobilidade desse grupo de pessoas, sendo a maioria usuária do transporte público, utilizado para se deslocarem a seus locais de trabalho e lazer.

Sabemos que o nosso município possui uma deficiência muito grande na área de transporte público, porém, a cidade de Cáceres/MT, está crescendo, e, num futuro próximo oferecerá condições para uma pessoa em cadeira de rodas sair de casa e chegar, em tempo razoável, a um local de trabalho digno, e depois do expediente ir ao cinema e achar um lugar bom para assistir ao filme, essa deficiência já não será qualificada como tão grave nos índices de mobilidade.

Daí a necessidade da edição deste projeto de lei, para viabilizar a mobilidade desse grupo de pessoas em nosso município.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 11 /2018

Horas 11:44 Sobre 4077

Ass. Lorlam Brumel

Protocolo Interno

Parecer nº 372/2018

Referência: Processo nº 2.941/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2018

Autor (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSD B

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSD B

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2018, dispõe sobre a permissão ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSD, que dispõe sobre a permissão ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pela justificativa apresentada pela autora do presente projeto de lei, o presente projeto de lei visa garantir as pessoas que tem alguma deficiência física, bem como às mulheres grávidas e aos idosos com mais de 60 anos, o direito a uma mobilidade adequada em nosso município de Cáceres/MT.

Foi observado que o município de Cáceres/MT possui uma deficiência muito grande na área de transporte público, porém, a cidade de Cáceres está crescendo e num futuro próximo, oferecerá condições para uma pessoa em cadeira de rodas sair de casa e chegar, em tempo razoável, bem como a outros lugares desta cidade.

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o transporte coletivo nos seguintes termos:

"Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

VIII - legislar sobre normas de concessão de serviços públicos locais e sobre o uso de bens do Município por terceiros, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como a fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;

Art. 190. A lei disporá, sobre a exigência e adaptação dos logradouros, edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência físicas e sensoriais.

Art. 192. Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de necessidades especiais é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.376 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Art. 196. A política urbana consubstanciando as funções sociais da cidade, visará o acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, e ao abastecimento e à segurança, assim como à preservação do patrimônio e cultura.”

A matéria em debate, não se insere nas competências legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estão elencadas no artigo 48, da LOM:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;97 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;98 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e99 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Assim, verifica-se que o presente projeto de lei visa dar concretude ao disposto no artigo 190, da Lei Orgânica Municipal que prevê que *A lei disporá, sobre a exigência e adaptação dos logradouros, edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência físicas e sensoriais.*

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 240/2018

Referência: Processo nº 2941/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2018

Interessado (a): Valdeníria Dutra Ferreira

Assinado por: Valdeníria Dutra Ferreira e Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 30 de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre a permissão ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e dá outras providências.

Este é o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, ao Projeto de Lei nº 30 de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre a permissão ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais e dá outras providencias, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 30 de julho de 2018.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 30 de julho de 2018

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2018.

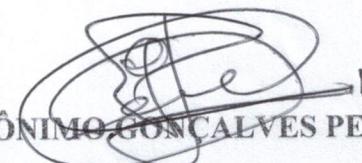
Jaund J. Castrillon

CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

PRESIDENTE


VALTER DE ANDRADE ZACKARCKIN

RELATOR


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

MEMBRO

